

LEI Nº 4.645/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, termo de convênio, em continuidade ao anterior, para prestação de serviços na manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de combustível para 01 (um veículo) à disposição do Fórum local.

Art. 2º. Fica também autorizada a continuidade da cessão de 06 (seis) servidores(as) para prestarem serviços no Fórum da Comarca, com jornada diária de seis horas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a débito de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, se necessário.

Art. 4º. Os prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, contados retroativamente à data de vencimento do convênio imediatamente anterior.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 084-E-2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, termo de convênio, em continuidade ao anterior, para prestação de serviços na manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de combustível para 01(um) veículo à disposição do Fórum local.

Art. 2º - Fica também autorizada a continuidade da cessão de 06(seis) servidores(as) para prestarem serviços no Fórum da Comarca, com jornada diária de seis horas.

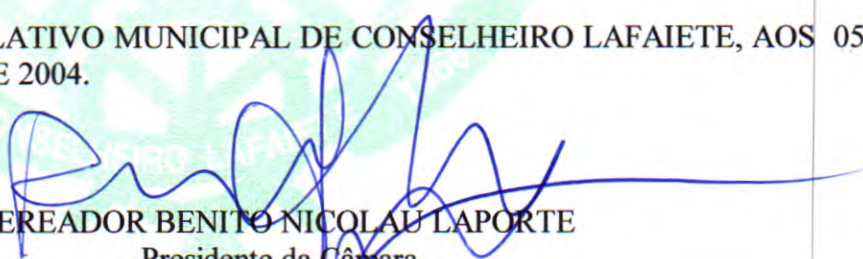
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a débito de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, se necessário.

Art. 4º - Os prazos de vigência será de 48(quarenta oito) meses, contados retroativamente à data de vencimento do convênio imediatamente anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


APROVADO

05 / 10 / 2004
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 084-E-2004

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 084-E-2004, que autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original, devendo somente proceder ao desmembramento do art. 5º, pois, o mesmo trata de dois assuntos distintos, a revogação e a vigência, e segundo a técnica legislativa estas cláusulas devem constar, cada uma delas, em artigos separados, em observância à regra de que cada artigo deve tratar de um assunto.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2004.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/RRM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

22/09/2004
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AOS PROJETOS DE LEI Nºs 083 e 084-E-2004.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à viabilidade e conveniência dos mesmos, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para as aprovações dos Projetos de Lei em apreço, tendo em vista que não geram novas despesas ao Município, que, na realidade, já vêm sendo custeadas há alguns anos pelos orçamentos dos exercícios passados. O que se busca, é a permissão legislativa de continuar mantendo a cooperação existente, cujos benefícios são sentidos diretamente pela população.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável às aprovações dos presentes Projetos de Lei, e que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2004.

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

28 | 09 | 2004
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AOS PROJETOS DE LEI Nºs 083 e 084-E-2004.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à viabilidade e conveniência dos mesmos, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Os pedidos de autorização de assinatura dos convênios pretendidos pelas preposições em análise buscam a manutenção da cooperação existente há anos entre o Município e os órgãos públicos, supramencionados, trazendo benefícios diretos aos munícipes.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista técnico e administrativo, impedimentos para as aprovações dos Projetos de Lei em apreço, e que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2004.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

81/09/2004

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEI Nºs 083 e 084-E-2004.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autorizam o Município a firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, dando outras providências, vêm a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 49, XVI, da Lei Orgânica do Município, “compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, e consórcios com outros Municípios”. O Regimento Interno da Câmara, em seu art. 13, X, estabelece que “compete privativamente à Câmara Municipal aprovar e autorizar o convênio, acordo ou qualquer outro instrumento elaborado pelo Município com a União, o Estado ou pessoas jurídicas de direito público ou privado e ratificar ou não os que por motivo de urgência ou de interesse público forem efetivados sem autorização, desde que encaminhados à Câmara Municipal nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua celebração, sob pena de nulidade”.

De acordo com as justificativas acostadas às presentes proposições, trata-se, na verdade, de renovação de convênio, buscando a continuidade da cooperação existente entre o Município e os órgãos públicos supramencionados, cujas despesas já vêm sendo suportadas pelo atual orçamento, bem como pelos orçamentos dos exercícios anteriores.

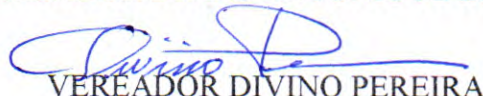
O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com relação à realização de convênio entre órgãos e entidades públicas é obtido através de suas súmulas, dentre elas as de nºs 10, 23, 24, 32, 38, 58 e 67, das quais se extraem os seguintes requisitos obrigatórios a serem observados: a indicação das dotações orçamentárias que arcarão com as despesas decorrentes do convênio, que, sendo impróprias para custeá-las, tornará este irregular; aprovação do Legislativo Municipal no sentido de consentir que o Município assumira obrigação que não é sua; prazo de vigência determinado, não sendo necessária a observância deste requisito quando se tratar de convênio firmado entre entidades de direito público, quando também não será observado o limite de prazo máximo de 5 (cinco) anos a que se refere o Regulamento Geral de Contabilidade Pública. As proposições encontram-se em consonância com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento Interno da Câmara, e com o entendimento do TCEMG, não havendo impedimentos que obstem as suas tramitações.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental das presentes proposições, devendo ser as mesmas discutidas e votadas pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2004.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI nº 084-E-2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, termo de convênio, em continuidade ao anterior, para prestação de serviços na manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de combustível para 01 (um) veículo à disposição do Fórum local.

APROVADO

Art. 2º - Fica também autorizada a continuidade da cessão De 06 (seis) servidores(as) para prestarem serviços no fórum da Comarca, com jornada diária de seis horas.

APROVADO

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a débito de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, se necessário.

APROVADO

Art. 4º - O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, contados retroativamente à data de vencimento do convênio imediatamente anterior.

APROVADO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2004.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

24 / 08 / 2004

PRESIDENTE

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças,
Tributação e Créditos
para Parecer

21 / 08 / 2004

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos,
Administração Municipal,
Política Urbana e Rural
para Parecer

21 / 08 / 2004

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 084.E-2004
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Votação. 08 Favoreáveis — Nulos
03 Contrários — Branco
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 28 de setembro de 2004
Presidente _____ Secretário _____
1º Presidente _____ 2º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º 084.E-2004
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Votação. 09 Favoreáveis 00 Nulos
Contrários Branco
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 30 de setembro de 2004
Presidente _____ Secretário _____
1º Presidente _____ 2º Secretário _____

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores,

É do conhecimento da edilidade que a municipalidade já cede ao Tribunal de Justiça seis servidores para prestação de serviços no fórum local, cooperação imprescindível a satisfatório atendimento a comunidade local e da comarca.

Quer agora o egrégio Tribunal através da diretoria local que a cooperação acrescida da adoção a manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de combustível a um veículo que serve aos trabalhos forenses, agora mais do que necessários, devido anexo nas proximidades da rodoviária.

O Tribunal está a solicitar renovação de convênio, mas, como o ato enseja despesas, necessária a autorização legislativa, devido o que submetemos à egrégia Câmara o anexo projeto de lei, que esperamos seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSE ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal